

JUCESP PROTOCOLO
2.847.484/23-1



T4S TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 23.858.704/0001-03

NIRE 35.300.486.595

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada no 18º (decimo oitavo) dia do mês de outubro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, sala 301 Pvmto 3 Cond. West Corp, no bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville – CEP 06455-020.

2. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), de acordo com a assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** **Presidente:** Enrico Rebuzzi Cerqueira; e
Secretário: Luiz Henrique Cardoso do Nascimento.

4. **ORDEM DO DIA:**

(a) aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º., da Lei nº. 6.404/76;

(b) aprovar a alteração do objeto social da Companhia;

(c) consolidação do Estatuto Social da Companhia;

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM QUAISQUER RESTRICÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram:

1

DUCE SP
29 11 20

(a) Sumário da Ata: aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o Art. 130, §1º da Lei nº. 6.404/76, com a omissão das assinaturas dos Acionistas;

(b) a alteração do objeto social da Companhia, a fim de incluir a atividade de Locação de mão de obra temporária e Atividades de teleatendimento. Em razão da referida deliberação o artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 3.º - A Companhia tem por objeto Social (a) a prestação de serviços de implantação de sistemas de rastreamento, instalação de equipamentos, treinamento e monitoramento de frotas de veículos automotivos; (b) a importação, exportação, compra e venda, o licenciamento, a locação e comodato de software, hardware e equipamentos eletrônicos em geral (exceto leasing); (c) a prestação de serviços de pesquisa e tecnologia de informática e telecomunicação; (d) o desenvolvimento de programas de computador, software de aplicação ou software básico, para comercialização ou para o licenciamento de uso a terceiros; (e) o desenvolvimento de programas de computador sob encomendas de terceiros; (f) a prestação de serviços de consultoria na área de informática e segurança para proteção de veículos e cargas; (g) o fornecimento de serviços de suporte e manutenção em programas de computador de sua autoria ou de terceiros; (h) a prestação de serviços de consultoria em metodologia de tecnologia da informação e telecomunicações; (i) a prestação de serviços de central de monitoramento de veículos e pessoas, incluindo serviços de pronta-resposta às situações de risco, visando sempre à proteção e recuperação de veículos e cargas transportadas; e tecnologia para proteção familiar; (j) fabricação de produtos de telecomunicação; (k) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (l) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, manutenção de veículos e motores (oficina mecânica), (m) Locação de mão de obra temporária, (n) Atividades de teleatendimento”.

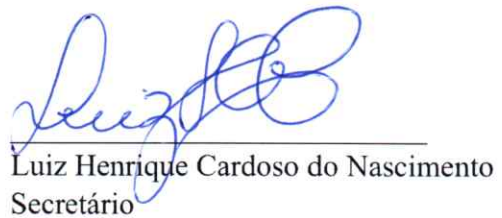
(c) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, já refletindo a deliberação tomada no termo dos itens “b” acima, conforme Anexo I à presente ata.



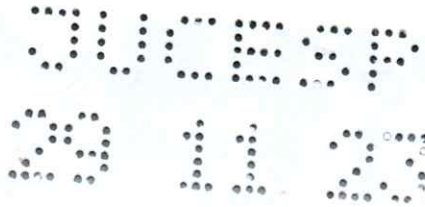
JUCESP
29 11 23

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Barueri, 18 de outubro de 2023. Enrico RebuZZi Cerqueira - **Presidente**; Luiz Henrique Cardoso do Nascimento - **Secretário**.


Enrico RebuZZi Cerqueira
Presidente


Luiz Henrique Cardoso do Nascimento
Secretário





Anexo I

“ESTATUTO SOCIAL DE T4S TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º - A T4S TECNOLOGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º - A Companhia tem foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com sede na Alameda Tocantins, nº 350, Sala 301, 3 Pavimento, Condomínio West Corp, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP 06455-020, podendo abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único. A sociedade possui a seguinte filial:

Filial 1 – Inscrita no CNPJ 23.858.704/0002-86, NIRE: 35.906.662.973, situada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua José Pereira Sobrinho, nº 620 no bairro Jardim Mutinga, CEP: 06463-283.

Artigo 3.º - A Companhia tem por objeto Social (a) a prestação de serviços de implantação de sistemas de rastreamento, instalação de equipamentos, treinamento e monitoramento de frotas de veículos automotivos; (b) a importação, exportação, compra e venda, o licenciamento, a locação e comodato de software, hardware e equipamentos eletrônicos em geral (exceto leasing); (c) a prestação de serviços de pesquisa e tecnologia de informática e telecomunicação; (d) o desenvolvimento de programas de computador, software de aplicação ou software básico, para comercialização ou para o licenciamento de uso a terceiros; (e) o desenvolvimento de programas de computador sob encomendas de terceiros; (f) a prestação de serviços de consultoria na área de informática e segurança para proteção de veículos e cargas; (g) o fornecimento de serviços de suporte e manutenção em programas de computador de sua autoria ou de terceiros; (h) prestação de serviços de consultoria em metodologia de tecnologia da informação e telecomunicações; (i) prestação de serviços de central de monitoramento de veículos e pessoas, incluindo serviços de pronta-resposta às situações de risco, visando sempre à proteção e recuperação de veículos e cargas transportadas; e tecnologia para proteção familiar; (j) fabricação de produtos de telecomunicação e (k) transporte rodoviário de carga, exceto

DUCEP
2012

produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (l) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, manutenção de veículos e motores (oficina mecânica), (m) Locação de mão de obra temporária, (n) Atividades de teleatendimento”.

Artigo 4.º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5.º - O capital social é de R\$ 1.908.224,00 (um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 1.501.311 (um milhão, novecentas e oito mil, duzentas e vinte e quatro) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6.º - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas anualmente e sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, nos termos da Lei das Sociedade por Ações.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da Lei das Sociedades por Ações, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização. A convocação deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, a pauta e toda documentação suporte, se houver.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, ou, na ausência dos Diretores, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.



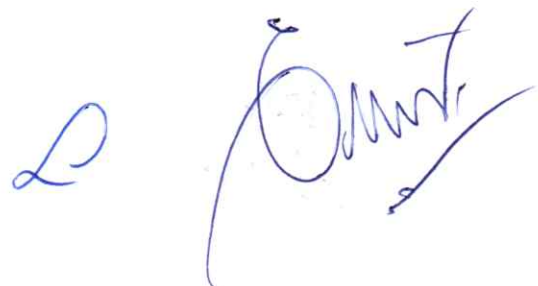
JULY
29 11 23

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionista representando $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital votante da Companhia ou, em segunda convocação, mediante a presença de qualquer número de acionista com direito a voto.

Parágrafo Quarto – Havendo quórum legal de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa, que será o Diretor ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes com direito a voto.

Artigo 7.º - Além das matérias previstas em lei ou no presente Estatuto Social, a aprovação das matérias abaixo depende da aprovação de acionista representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante:

- (i) Redução do capital social da Companhia, bem como toda e qualquer forma de aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações, incluído o resgate e recompra de ações;
- (ii) Alienação ou oneração de bens do ativo permanente em valor superior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais da Companhia, conforme balanço patrimonial mais recente;
- (iii) Celebração de contratos financeiros, de qualquer natureza, que, caso contratado, faça com que o endividamento líquido da Companhia supere em mais de 3 (três) vezes o Ebitda Aplicável, salvo se previstas no orçamento anual;
- (iv) Criação de uma nova classe de ações ou espécie de ações, ainda que menos favorecida, e mudança nas características, direitos ou vantagens das ações existentes;
- (v) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (vi) Requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;



JUN 2013

(vii) Alterações no Estatuto Social da Companhia que impliquem em modificação do valor do dividendo mínimo obrigatório e nas formas de distribuição de dividendos; e

(viii) Alteração das características das atividades desenvolvidas pela Companhia, bem como alterar o Estatuto Social para modificar de maneira relevante o escopo dos objetos sociais da Companhia;

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DIRETORIA

Artigo 8.º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo todos designados Diretores sem designação específica. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos acionistas representantes da maioria do capital social votante em assembleia geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos de seus cargos pela assembleia geral, mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social.

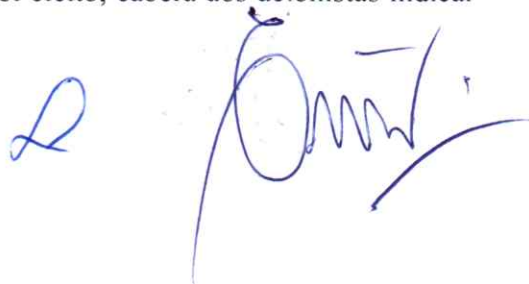
Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, sendo admitida reeleição.

Artigo 9.º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos acionistas indicar seu substituto.





Artigo 10. – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia. A Diretoria da Companhia é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios da Companhia quais sejam indicados por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 11. – Exceto pelo disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, a prática dos atos mencionados no Artigo acima dar-se-á mediante a assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) qualquer Diretor agindo em conjunto com 1(um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis e Juntas Comerciais, para fins de requisições dependerá da assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - A nomeação de procurador (es) dar-se-á pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão conter poderes específicos, prazo não superior a 1(um) ano de vedarem o seu substabelecimento, exceto para as procurações “*ad judícia*”, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado e permitir o seu substabelecimento.

Artigo 12. – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

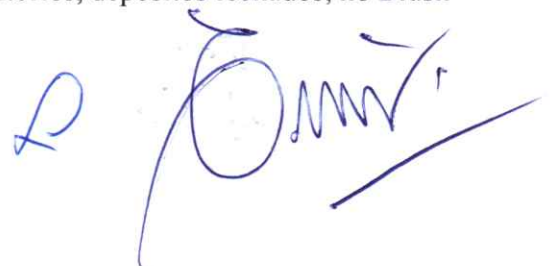
Artigo 13. – A prática dos seguintes atos pelos diretores dependerá, como condição de sua validade e eficácia, da aprovação por escrito de todos os diretores em conjunto:

- (a) Compra, liquidação, venda, transferência, alienação ou gravação de bens imóveis, hipoteca, oneração, aval, prestação de fiança, endosso ou quaisquer outras garantias

DUCEP
29 11 23

ou a assunção de qualquer outro tipo de obrigação envolvendo bens do ativo permanente da Companhia;

- (b) Assunção de empréstimo, créditos bancários e aceite de obrigações cambiais, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) excetuadas as seguintes operações: (i) o desconto e/ou caução de duplicatas de emissão da Companhia; (ii) o desconto e/ou antecipação de créditos decorrentes de exportação, podendo os administradores firmar os necessários contratos de câmbio; (iii) contrato de fiança bancária em favor da Companhia; (iv) antecipação de recebíveis de contratos de prestação de serviços ainda “a performar” junto a Instituições Financeiras, inclusive com garantia de cláusula de “trava” de domicílio bancário;
- (c) Aquisição, venda, transferência ou disposição de qualquer forma de participação da Companhia em outras sociedades, seja qual for a modalidade societária, assim como participar em qualquer “*joint venture*”, sociedade ou associação, formação de grupos de sociedade ou consórcios, ou qualquer outro tipo de associação com terceiros;
- (d) Aquisição, venda, transferência ou licenciamento de patentes, direitos autorais, “software”, segredos comerciais, tecnologia, “know-how”, marcas, nome comercial, logotipos, ou qualquer outro tipo de direito de propriedade intelectual;
- (e) Concessão de empréstimos a terceiros cujo valor supere R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), exceto a concessão de créditos a clientes no consumo normal dos negócios;
- (f) Criação de quaisquer reservas ou provisões que possam vir a reduzir o montante dos dividendos a serem pagos aos sócios;
- (g) Declaração de falência, pedido de recuperação judicial ou deliberação sobre a dissolução da Companhia;
- (h) A contratação de empregados cujo salário mensal ultrapasse a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (i) A assinatura de acordos pelos quais todos, ou parte, dos negócios da Companhia sejam vendidos, cedidos, onerados subcontratados a terceiros, de qualquer forma;
- (j) Abertura e encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos fechados, no Brasil ou no exterior;



JUCESP
29 11 20

- (k) Conclusão de contratos de arrendamento mercantil (leasing), alienação fiduciária em garantia, cujo valor total seja superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (l) A nomeação de procuradores para a prática dos atos descritos nos itens “a” a “l” acima;

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 14. - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3(três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 15. – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 16. – Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17. – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único- Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.



DUCESP
29 11 20

Artigo 18. – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO

Artigo 19. – A Companhia poderá independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

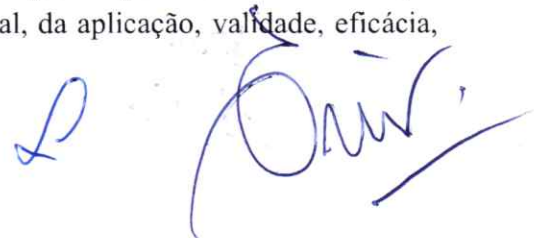
CAPÍTULO IX DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 21. – A Companhia observará as disposições constantes de Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido contra disposição expressa em acordo de acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento.

CAPÍTULO X DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 22. – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia,



JUL 29 11 30

interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no estatuto social da Companhia. A Câmara eleita para resolver qualquer disputa ou controvérsia será a Brasil Canadá, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes”.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. Fontes', is located in the bottom right corner of the page.